



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Ofício N°.172/GAB/2021

Itapuã do Oeste, 16 de Agosto de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. Senhora: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem N°. 046/2021, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de crédito através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

*16-08-2021*  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Port. N° 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete

MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 46/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuá do Oeste - RO.

Nobres Edis,

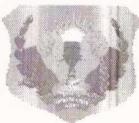
Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor global de R\$ 542.163,92 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme especificado abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de Memorando da Secretaria em anexo, os recursos serão destinados a Secretaria municipal de Saúde, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados em questão.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64 e anulação parcial de saldo de Ficha orçamentária.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuá do Oeste, 16 de Agosto de 2021.

MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N°

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 542.163,92 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de superávit financeiro previstos no Art. 43 § 1º Item I e III da Lei 4.320/64, conforme Anexo I e II do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 28 em especial, conforme Lei Municipal 793/2020.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Agosto de 2021.

MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

ANEXO I

Local: 020506 FUNDO MUN. DE SAUDE - BLOCO INVESTIMENTO

Ficha: 552

10.301.0006.0043.0000      Investimento..... R\$ 500.042,57  
3.3.90.93.00    INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 553

10.301.0006.0043.0000      Investimentos ..... R\$ 38.806,15  
3.3.90.93.00    INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 554

10.301.0006.0043.0000      Investimentos ..... R\$ 3.073,37  
3.3.90.93.00    INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 555

10.301.0006.0043.0000      Investimentos ..... R\$ 241,83  
3.3.90.93.00    INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Superávit Financeiro: R\$ 538.848,72

Anulação: R\$ -3.315,20

Itapuã do Oeste - RO, 16 de Agosto de 2021.

  
MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

**ANEXO II**

Local: 020301 SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

Ficha: 028

04.122.0002.0002.0000	Custeio das Ativ.Operacionais e	
Administrativas.....		R\$ -3.315,20
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Anulação: R\$ -3.315,20

Total : R\$ 542.163,92

  
**MOÍSES GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**



Memorando nº121/SEMSAU/2021 ID

Itapuã do Oeste RO, 12 de agosto de 2021

À

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP)

Ilustríssimo Senhor

Marcos Paiva Freitas

Secretário Municipal de Planejamento

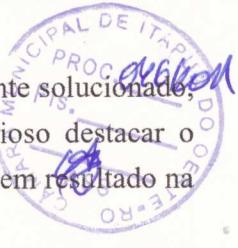
Assunto: Convênio nº 235/PGE-2020.

Ilustríssimo Senhor

Ao tempo em que lhe apresento meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para externar lhe nossos sinceros agradecimentos pela atenção dispensada a esta SEMSAU na condução das ações do dia a dia, sabemos que não é fácil Vossa atuação na condução desta SEMAP, contudo é gratificante poder contar com Vossa auxílio, concomitantemente, encaminho mui respeitosamente a Vossa Senhoria justificativa para a devolução dos recursos financeiros referentes ao Convênio nº235/PGE-2020, cujo objeto é Serviços de Sanitização, no valor de R\$ 542.163,92 (Quinhentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) somando recurso repassado pelo órgão concedente, valor da contrapartida e rendimentos no período, quando passamos a alegar o seguinte.

A priori no início da PANDEMIA causada pela rápida disseminação da COVI-19, trouxe enorme preocupação as autoridades, o coronavírus era um vírus até então desconhecido e grandes eram as especulações geradas pelas autoridades em saúde em todo o mundo sobre o desenvolvimento de ferramentas a ações que pudessem desacelerar a contaminação das pessoas.

Medidas de higienização mais rigorosas foram adotadas com vistas a evitar o contágio e disseminação do vírus que vitimou milhões de vidas em todo o mundo, como medida preventiva, dentre outras ferramentas de controle as autoridades competentes adotaram procedimento de serviços de sanitização em ruas e avenidas das cidades dos municípios em todo o Brasil, tal limpeza propiciaria um ambiente menos insalubre e com menos exposição dos munícipes ao coronavírus.



Ocorre que no dia de hoje ainda que o problema esteja longe de ser definitivamente solucionado, foram criadas ferramentas de imunização e controle na disseminação do coronavírus, é imperioso destacar o desenvolvimentos de vacinas que estão sendo utilizadas na imunização de toda a população o que tem resultado na diminuição de casos de contágio e mortes.

Sendo assim esta SEMSAU entende que a execução do objeto do convênio em comento, nesse momento não seria uma ação vantajosa para o município, tendo em vista que o recurso disponibilizado poderia ser utilizado para desenvolver ações que trariam maiores e melhores resultados, além de garantir o bom uso de recursos públicos em ações mais eficientes, eficazes e efetivas.

Diante de todo o exposto estamos solicitando mui respeitosamente junto a esta SEMAP, em seu setor de convênios a devolução do recurso ora destinado, entendendo que com esta ação estaremos possibilitando sua reutilização pelo órgão concedente em ações que trarão maiores benefícios com maiores resultados de melhorias a saúde da população.

Insta salientar que caso haja possibilidade, esta SEMSAU gostaria de pleitear alteração do objeto e plano de trabalho junto ao órgão concedente para a utilização do recurso ora destinado, tendo certeza de que temos condições de desenvolver no plano de trabalho para utilização deste recurso.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração, no anseio de zelar sempre pelo bom andamento e prestação do serviço público, despedimo-nos elevando sinceros votos de estima e apreço, colocando-nos sempre a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Márcio Brune Christo  
Secretário Municipal  
Port. nº 78/2021

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO BRUNE CHRISTO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 12/08/2021 às 13:10, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID 87224 e o código verificador 184CCF7C.

Docto ID: 87224 v1



## PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI N° 046/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **046/2021** de autoria do poder executivo municipal:

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

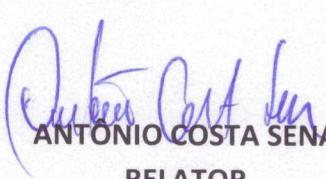
**IN VERBIS:**

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 23 de agosto de 2021.**

  
ANTÔNIO COSTA SENA  
RELATOR



## PARECER DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N 046/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **046/2021**, de autoria do poder executivo municipal: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

### DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **046/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

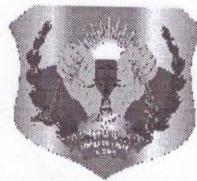
SALA DAS COMISSÕES, 23 de agosto de 2021.

HILBERTO PASCOAL ANTONIO COSTA SENA LUCAS SANTANA FIUZA

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



**ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N°46/2021**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

**Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução n°46/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, que,

**“DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 542.163,92, EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:



**Art.219-** As proposições serão distribuídas:

**I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.**

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Salas das Comissões, 23 agosto de 2021

Jefferson Eduardo O. Azevedo  
Vereador/Vice-Presidente

## **Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**

Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° 046/2021**

**Autoria: Executivo Municipal**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 046/2021, de autoria do Poder Executivo, que, “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 046/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Relator da CCJR

*Aliton José da Silva*  
**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Vereador/membro



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 046/2021  
Autoria: Executivo Municipal

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### VOTO DO RELATOR

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

Minéia da Silva Pereira

Relatora



## 2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira  
Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 046/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Profissionais para atender às necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, e dá outras providências", sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

Fábio Júnior da Silva Ferreira  
Presidente

Minéia da Silva Pereira  
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Membro



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei: 046/2021  
Autoria: Executivo Municipal

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### VOTO DO RELATOR

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

Minéia da Silva Pereira

Relatora



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



## 2. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira  
Relatora

## PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 046/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Profissionais para atender às necessidades emergenciais das Secretarias Municipais, e dá outras providências", sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

Fábio Júnior da Silva Ferreira  
Presidente

Minéia da Silva Pereira  
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Membro

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	_____
	_____
	_____

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira				
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	07
NÃO	
Abstenções	
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 25 de agosto de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO N° 051/2021  
PROJETO DE LEI N°046/2021  
DE 16 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ R\$ 542.163,92 EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de **R\$ 542.163,92** (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de superávit financeiro previstos no Art. 43 § 1º Item I e III da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I e II** do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 28 em especial, conforme Lei Municipal 793/2020.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 26 de agosto de 2021.

**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)

*Recebido  
26-08-21  
Cecília Batista*